

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 18 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVEZ DE CARRO PIPA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00001/2021, a qual sugere a contratação de: - SEVERINO DO RAMOS MACIEL SALES. - 449467164-91. Valor: R\$ 20.000,00

Publique-se e cumpra-se.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 18 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00001/2021: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVEZ DE CARRO PIPA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: - SEVERINO DO RAMOS MACIEL SALES - 449467164-91. Valor: R\$ 20.000,00

Publique-se e cumpra-se.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 18 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVEZ DE CARRO PIPA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00002/2021, a qual sugere a contratação de: - JAILTON RODRIGUES PEREIRA ROCHA - 073.746.534-41. Valor: R\$ 20.000,00

Publique-se e cumpra-se.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 18 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00002/2021: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVEZ DE CARRO PIPA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: - JAILTON RODRIGUES PEREIRA ROCHA - 073.746.534-41. Valor: R\$ 20.000,00

Publique-se e cumpra-se.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 20 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTORNO DO CAPS; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00003/2021, a qual sugere a contratação de: - CONSTRUTORA SALES EIRELI - 27.450.326/0001-77. Valor: R\$ 31.565,67

Publique-se e cumpra-se.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 20 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00003/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTORNO DO CAPS com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: - CONSTRUTORA SALES EIRELI - 27.450.326/0001-77. Valor: R\$ 31.565,67

Publique-se e cumpra-se.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO nº 50101/2021

Dispensa de Licitação nº 001/2021. Data da contratação: 18/01/2021 - Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão. Contratado: SEVERINO DO RAMOS MACIEL SALES - CPF: 449.467.164-91. Objeto: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO PIPA PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO:

20.013 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
17 605 1009 2024 - Abastecimento de Água em Carros Pipas para Zona Rural
3390.36 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

Recursos: Próprios. Fundamentação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Valor R\$ 20.000,00. Vigência: 18/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO nº 50201/2021

Dispensa de Licitação nº 002/2021. Data da contratação: 18/01/2021 - Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão. Contratado: JAILTON RODRIGUES PEREIRA ROCHA - CPF: 073.746.534-41. Objeto: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO PIPA PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO:

20.013 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
17 605 1009 2024 - Abastecimento de Água em Carros Pipas para Zona Rural
3390.36 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

Recursos: Próprios. Fundamentação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Valor R\$ 20.000,00. Vigência: 18/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO nº 50301/2021

Dispensa de Licitação nº 003/2021. Data da contratação: 20/01/2021 - Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão. Contratado: CONSTRUTORA SALES EIRELI - CNPJ nº 27.450.326/0001-77. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTORNO DO CAPS:

20.015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1006 1030 - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
4490.51 99 - Obras e Instalações

Recursos: Próprios. Fundamentação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Valor R\$ 31.565,67. Vigência: 19/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 2



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 205 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Boqueirão - PB, 21 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

SUSPENDE A EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1173/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

RESOLVE:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LUVAS; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00004/2021, a qual sugere a contratação de:

- GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI.
12.040.718/0001-90
Valor: R\$ 11.687,00
Publique-se e cumpra-se.

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária Municipal nº 1173, de 12 de junho de 2020, teve o seu devido processo legislativo e só poderão ser revogados por outra lei ou por meio do controle de constitucionalidade do Poder Judiciário a fim de se atender os princípios da legalidade, da simetria concêntrica, hierarquia das normas e do paralelismo das formas (ou da homologia);

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito

CONSIDERANDO que, no dia 09 de setembro de 2020, o juiz da vara única da comarca de Boqueirão em suas atribuições, frente à ação de obrigação de fazer promovido pela Câmara Municipal de Boqueirão, frente ao Banco do Bradesco S/A, prolatou decisão, a despeito da nobre intenção do legislador, tem-se que o POLO analisado afrontou o pacto federativo (artigos 1º, caput, 18 e 60, §4º, inciso I, todos da Constituição da República), uma vez que usurpou a competência da União para dispor sobre direito civil e sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores (art. 22, incisos I e VII, da CF). Assim sendo, a Lei Municipal n. 1.173/2020 ao regulamentar sobre a suspensão dos empréstimos consignados, adentrou na esfera de competência legislativa reservada à União, intervindo na competência privativa do legislador nacional de estabelecer normas sobre direito civil e política de crédito;

CONSIDERANDO que, no dia 15 de dezembro de 2020, foi publicada na decisão pelo juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Decisão monocrática do Juiz José Gutemberg Gomes Lacerda, que nos autos de sua decisão, suspendeu o efeito da tutela de urgência em sua integralidade, uma vez que entendeu que a competência para legislar sobre o tema é privativa da união, tornando-se assim a lei estadual inconstitucional, conforme estabeleci no art. 22, I e VII da Carta Magna bem como afirmou ofensa aos princípios e garantias constitucionais, afirmou ainda que a lei estadual extrapolou os parâmetros do art. 24, V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no entanto, no dia 31 de julho de 2020, foi publicado no DJE nº 190, divulgado em 30/07/2020, Decisão Monocrática do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, que nos autos da ADI 6484, suspendeu a eficácia da integralidade dos dispositivos da Lei nº 10.733, de 16 de junho de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte e nos autos da ADI 6.495, suspendeu a eficácia da integralidade dos dispositivos da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 8.842, de 21 de maio de 2020 e que os autos da ADI 6.451 que questiona Lei semelhante do Estado da Paraíba, estão conclusos para o Ministro Relator;

CONSIDERANDO que o presente Decreto suspende apenas a execução da Lei, até que sobrevenha pronunciamento judicial acerca da constitucionalidade e da legalidade do referido ato ou ato que venha a revogá-la.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei Ordinária Municipal nº 1173/2020, de 12 de junho de 2020, por parte da Administração Pública Municipal, até que sobrevenha pronunciamento judicial acerca da constitucionalidade e da legalidade do referido ato ou ato que venha a revogá-la.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 19 de Janeiro 2021.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00004/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LUVAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI.
12.040.718/0001-90
Valor: R\$ 11.687,00

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO nº 50401/2021

Dispensa de Licitação nº 004/2021. Data da contratação: 21/01/2021 - Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão. Contratado: GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI inscrito no CNPJ: 12.040.718/0001-90. Objeto: AQUISIÇÃO DE LUVAS. DOTAÇÃO:
20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1006 2073 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10 301 1006 2074 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
4490.30 99 Material de Consumo
20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1006 2052 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
10 302 1006 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
10 301 1006 2056 Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária Recursos Próprios
10 302 1006 2057 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios
4490.30 99 Material de Consumo
10 301 1006 2077 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus Recursos: Próprios. Fundamentação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Valor R\$ 11.687,00. Vigência: 21/02/2021



Prefeitura Municipal de Boqueirão
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB

Lei Municipal nº 1039 de 18 de maio de 2015

Resolução Nº01 /CMDCA/2021

Dispõe sobre a orientação para registro de entidade/inscrição de programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Boqueirão/PB

Os requerimentos de Registro de Entidades/Inscrição de Programas deverão estar de acordo com o disposto na deliberação nº 001/2021 – CMDCA de Boqueirão /PB, cujo teor segue abaixo:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Boqueirão, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1039 de 18 de maio de 2015.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.101/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos que visem o atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001, delibera:

Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 1º - Será concedido registro às entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Deliberação.

Art. 2º - Os requerimentos de registro de entidades deverão ser protocolados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Rua Ivanilda Rodrigues Chagas, 121, Centro Centro, Boqueirão/PB.

Art. 3º - Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, especificando que na falta de qualquer um dos referidos documento, mesmo que parcial, impossibilita a entidade do registro e esta terá um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:

I – requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Anexo I), no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais;

II – cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente;

IV – CNPJ;

V – ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores/coordenadores/Presidentes, dentre outras denominações dos cargos na entidade.

VI – Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes.

§ 1º - Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30 (trinta) dias, que não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 2º - O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA de Boqueirão/PB.

Art. 4º - No exame do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, o CMDCA de Boqueirão/PB, responsável pela avaliação destes processos, deverá:

I – verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3º desta Deliberação;

II – pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseado em parecer de visita dos membros do CMDCA

III – na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

§ 1º - A todas as entidades requerentes será concedido registro provisório, com validade de 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período, com base na documentação e no Plano de Trabalho apresentados, visita técnica e parecer do CMDCA.

§ 2º - Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.

§ 3º - Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§ 4º - A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata suspensão do registro provisório.

§ 5º - Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, o CMDCA, poderá suspender o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 6º - Decorrido o prazo de validade do registro provisório, e atendidas todas as exigências contidas nesta deliberação, a entidade apresentará documentação atualizada para concessão de registro permanente, que deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

§ 7º - Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA – de Boqueirão/PB a sua renovação para regularização da situação cadastral.

§ 8º - Se em até 90 (noventa) dias a entidade não apresentar requerimento para renovação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro provisório, obedecendo aos trâmites previstos nos artigos 3º e 4º da presente Deliberação.

Art. 5º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA de Boqueirão/PB qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 6º - As entidades registradas no CMDCA de Boqueirão/PB deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, de cada ano na sede do Conselho, cópias de documentos a seguir relacionados:

I – Plano de Ação do ano corrente (Anexo II);

II – Relatório de Atividades do ano anterior (Anexo III).

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no *caput* deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.

§ 2º - As entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional receberão visita técnica e terão seus programas reavaliados anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

Art. 7º - De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:
I – orientação e apoio sócio-familiar;



- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA.

Art. 8º - Será negado, nos termos do § 1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

- I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - esteja irregularmente constituída;
- IV - tenha em seus quadros pessoa inidônea;
- V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único - No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Capítulo II - Da Inscrição dos Programas de Proteção e Sócio-educativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

Art. 9º - Proceder-se-á à inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Os requerimentos de inscrição deverão conter Plano de Trabalho da entidade que explicita:

- I - os regimes de atendimento (art. 90 do ECA);
- II - os dados do programa;
- III - o responsável pelo programa;
- IV - o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

§ 1º - Os incisos I a IV deverão atender às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções e deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º - Serão arquivados os processos das entidades que no prazo de 30 (trinta) dias não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 3º - O desarquivamento do processo de que trata o parágrafo anterior poderá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA de Boqueirão/PB.

§ 4º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA de Boqueirão/PB a cada 02 (dois) anos.

Boqueirão/PB, 15 de Janeiro de 2021.

Kristen Leite Chaves
Presidente do CMDCA -
Boqueirão /PB



Prefeitura Municipal de Boqueirão
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB

Lei Municipal nº 1039 de 18 de maio de 2015

ANEXO I
(MODELO DE REQUERIMENTO)

Declaração de Idoneidade

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Boqueirão - PB

Eu,, Brasileiro(a),
portador da identidade nº, expedida pelo, e inscrito no C.P.F. sob o nº, residente e domiciliado à, exercendo o cargo de (dirigente, diretor, coordenador, presidente), da Entidade denominada, DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea d, do parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

(Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Boqueirão
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB

Lei Municipal nº 1039 de 18 de maio de 2015

Requerimento de Registro de Entidade

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Boqueirão/PB.

....., portador da identidade nº, expedida pelo, e inscrito no C.P.F. sob o nº, representante legal da Entidade denominada, localizada à, requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

(Representante Legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 5



Prefeitura Municipal de Boqueirão
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB

Lei Municipal nº 1039 de 18 de maio de 2015

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Denominação:

Sigla:

Endereço:

Bairro:

CEP:

C.

Postal:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome do Responsável:

Função do Responsável:

CNPJ:

Do Estatuto da Instituição

Comarca do Estado:

Cartório do Estado:

Nº de Registro do:

Estado:

Dt. De Reg. Do Estado:



Prefeitura Municipal de Boqueirão
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB

Lei Municipal nº 1039 de 18 de maio de 2015

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Dos Títulos de Utilidade Pública

(caso a instituição possua)

Decreto/ Lei Federal
Federal

Dt. de Publicação do Decreto/ Lei

Decreto/ Lei Estadual
Estadual

Dt. de Publicação do Decreto/ Lei

Decreto/ Lei Municipal
Municipal

Dt. de Publicação do Decreto/ Lei

Natureza

Governmental

Não Governmental



Prefeitura Municipal de Boqueirão
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB

Lei Municipal nº 1039 de 18 de maio de 2015

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo dos objetivos / missão da entidade, constantes do Estatuto da Entidade).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(também retirados do Estatuto da Entidade).



Prefeitura Municipal de Boqueirão
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB

Lei Municipal nº 1039 de 18 de maio de 2015

(MODELO)

Requerimento de Inscrição de Programa

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
– Boqueirão/PB

....., portador da identidade nº expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº representante legal da Entidade denominada localizada à venho requer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA denominado localizado à em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de ; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de de

(Representante Legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 6



Prefeitura Municipal de Boqueirão
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB

Lei Municipal nº 1039 de 18 de maio de 2015

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Nome: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____ C. Postal: _____

Tel. _____ Fax: _____

E-mail: _____ Dt. de Início: _____ Dt. de Término: _____

Público Alvo: _____ M _____

Idade: _____ Sexo: _____



Prefeitura Municipal de Boqueirão
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB

Lei Municipal nº 1039 de 18 de maio de 2015

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

Bairros onde o programa / projeto é desenvolvido:



Prefeitura Municipal de Boqueirão
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB

Lei Municipal nº 1039 de 18 de maio de 2015

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1.1- Nome da Entidade:
- 1.2- Endereço da Entidade:
- 1.3- Bairro:
- 1.4- CEP:
- 1.5- Telefone: _____ Fax: _____
- 1.6- E-mail:
- 1.7- CNPJ:
- 1.8- Data de Fundação:
- 1.9- Técnico Responsável:

II- TÍTULO DO PROJETO

III- SUMÁRIO DA PROPOSTA

IV- CONTEXTO DO PROJETO

V- PÚBLICO ALVO

VI- OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

VII- JUSTIFICATIVA

VIII- METODOLOGIA

IX- EQUIPE

X- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

XI- SISTEMA DE AVALIAÇÃO



Prefeitura Municipal de Boqueirão
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB

Lei Municipal nº 1039 de 18 de maio de 2015

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1.1- Nome da Entidade:
- 1.2- Endereço da Entidade:
- 1.3- Bairro:
- 1.4- CEP:
- 1.5- Telefone: _____ Fax: _____
- 1.6- E-mail:
- 1.7- CNPJ:
- 1.8- Data de Fundação:
- 1.9- Técnico Responsável:

II- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR

III- PÚBLICO ATENDIDO

IV- ORIGEM DOS RECURSOS

V- INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL – Espaço físico, materiais permanentes e de consumo, equipe.